PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 155/2025

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEIALIZADA PARA ASSESSORAR E PROMOVER A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE RIO DAS ANTAS. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, DA LEI 14.133/2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a contratação por Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **E.U CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 04.986.007/0001-85.**

A contratação visa organizar e promover o assessoramento a 1ª Conferência Municipal das Cidades.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessorar e promover a Conferência Municipal das Cidades de Rio das Antas, com previsão de realização no dia 26 de junho de 2025, na Casa dos Idosos.

De acordo com o Termo de Referência, *"A Conferência das Cidades é um processo estruturado e participativo que visa aprimorar o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida nos municípios. Inclui etapas municipais, estaduais e nacionais, onde cidadãos, autoridades, especialistas e representantes da sociedade civil debatem e propõem soluções para temas como planejamento*

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

urbano, moradia, sustentabilidade, segurança, saneamento e meio ambiente. Na esfera municipal, o evento em Rio das Antas servirá para discutir e elaborar propostas que reflitam as demandas locais. Essas sugestões serão então encaminhadas para as conferências estaduais e, posteriormente, apresentadas na etapa nacional. É importante ressaltar que as conferências municipais devem ser realizadas até 30 de junho deste ano, funcionando como uma etapa preparatória para a 6ª Conferência Estadual e Nacional das Cidades. O processo deve seguir a agenda e o regimento interno aprovados pela Portaria Nacional do Ministério das Cidades nº 175/2024.Considerando a importância da conferência – que abordará temas essenciais para o futuro de Rio das Antas, como articulação setorial, planejamento de políticas públicas, gestão estratégica, financiamento, sustentabilidade ambiental, emergências climáticas, transformação digital e segurança pública – a contratação de uma empresa com experiência e competência técnica é fundamental para garantir a eficiência e a organização do evento."

Inicialmente, para a contratação da empresa E.U CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 04.986.007/0001-85, é necessário analisar detalhadamente a viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 045/2023.

A Lei 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece no Art. 74, inciso III, alínea c, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que são necessários serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização é um critério essencial para justificar a inexigibilidade de licitação. Conforme o § 1º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, entende-se por notória especialização aquela que decorre do desempenho anterior do contratado, da sua capacidade técnica e científica, ou ainda da sua reputação ético-profissional, que o torna o mais indicado para a execução do objeto do contrato.

Para tanto, além do previsto no Art. 74, Inciso III, da Lei 14.133/2023, há de se observar o atendimento dos requisitos constantes do seu Art. 72, quando aplicáveis, a saber: estimativa de despesa, calculada nos termos do Art. 23 da referida Lei, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

compromisso a ser assumido, comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessária, razão de escolha da empresa contratada, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, conforme documentos que constam dos autos do processo, devendo observar-se o disposto no Parágrafo Único do mencionado Art. 72, no que respeita à divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato, em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o Decreto Municipal nº 045/2023 estabelece diretrizes específicas para a contratação de serviços especializados no âmbito municipal, reforçando a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios são fundamentais para garantir que a contratação direta seja realizada de forma transparente e justificada.

O serviço pretendido – assessoramento e organização de conferência institucional de política urbana – é considerado um serviço técnico especializado, que envolve conhecimento específico, planejamento, curadoria temática e domínio técnico em políticas públicas urbanas, planejamento participativo e gestão democrática da cidade.

Tal serviço não se trata de mera locação de espaço ou organização logística de eventos, mas sim de assessoria com conteúdo técnico e institucional vinculado à política urbana municipal, o que caracteriza a natureza intelectual predominante exigida pela lei.

A empresa E. U. Consultoria e Planejamento Ltda, representada pela Arquiteta Fátima Franz, comprova tal atributo, o que demonstra reconhecimento prévio no setor público.

Trata-se de um cenário de inviabilidade de competição, pois a contratação de empresa sem o mesmo grau de especialização poderia comprometer a qualidade técnica e o resultado final da conferência, que exige experiência acumulada e domínio sobre os mecanismos institucionais de participação social.

A doutrina respalda a adoção da inexigibilidade em hipóteses semelhantes. Segundo Marçal Justen Filho:

> *"A inexigibilidade aplica-se quando a competição é impossível ou inviável. Isso ocorre, por exemplo, quando se trata de serviços de natureza intelectual que exigem qualificação específica*

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

e experiência comprovada." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed.)

Por fim, cabe frisar é necessário garantir a publicidade do ato administrativo. A inexigibilidade de licitação deve ser devidamente publicada nos meios oficiais, conforme determina a Lei 14.133/2021, para assegurar a transparência e permitir o controle social. A administração pública deve manter registros detalhados de todas as etapas do processo, desde a justificativa inicial até a formalização do contrato, permitindo auditorias e fiscalizações posteriores.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação. A administração pública deve adotar todos os cuidados necessários para garantir que a escolha da E.U CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA atenda aos critérios legais e aos princípios da administração pública. A transparência, a justificativa técnica e a publicidade são elementos essenciais para assegurar a legitimidade do processo.

Por fim, verifica-se que instruem o processo o Termo de Referência, o Formulário de Pesquisa de Preços, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e Autorização.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos legais, tudo conforme documentos constantes dos autos do processo administrativo, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à contratação direta do **E.U CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 04.986.007/0001-85**, por Inexigibilidade de licitação, para a prestação do serviço constante do objeto em epígrafe.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Rio das Antas – SC, 06 de junho de 2025.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2025.06.06 10:55:44 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br